ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones: 3421-2286 – Telefax:3417-2954
CEP. 59.300.00

PROJETO DE LEI Nº 039 /08.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a **"Câmara de Dirigentes Lojista de Caicó" ,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - RN
Faço saber que esta **Casa Legislativa** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **"Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó", fundada em 23 de fevereiro do ano 1977,** com sede e foro na cidade de Caicó, do Estado do Rio Grande do Norte, à Avenida Coronel Martiniano, 990, Centro – Caicó – RN.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 18 de março de 2008.

Nildson Medeiros Dantas
Vereador - PR

Câmara de
de Dirigentes Lojistas
de Caicó

Exmo.Sr. Nildson Dantas
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Solicitando junto a Camara de vereadores de Caicó na pessoa do sr. Presidente Nildson Dantas, tornar a Câmara de Dirigentes Lojista de Caicó em Utilidade Pública.

Atenciosamente

Vânia Freitas Fontes Batista
- Presidente CDL -

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro
FONE: (0++84) 421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documento e de Pessoas Jurídicas deste Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro n.º 53, no livro A-4 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 142 a 159, datado de 09.07.2002, constituída de 18 páginas, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório.

Caicó (RN), 09 de julho de 2002
A Oficiala
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R$ 27,68.
FDJ - R$ 5,54.
FRMP - R$ 1,00.
FCRCPN - R$ 0,83.
Total - R$ 35,05.

Ilustríssima Sr.ª Oficiala do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade e Comarca de Caicó (RN).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
CPF [illegible]
Tabeliã Escrivã e Oficiala do Registro de [illegible]
Geraldo Barros de Medeiros Júnior
CPF 439.580.504-63
Substituto
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
CAICÓ - Rio Grande do Norte
Válido somente com o selo de Autenticidade
AAC22525

JOARIMAR MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I. RG n.º 1.485.319-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.898.524-56, filho de Joarimar Medeiros de Araújo e de Marilene Leopoldo de Araújo, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Felipe Guerra, 201, Centro, representante legal da entidade civil, **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAICÓ**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Avenida Coronel Martiniano, n.º 990, Centro, requer de Vossa Senhoria, que seja averbada a inclusa **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**.

Nestes termos
pede deferimento.

Caicó (RN), 06 de junho de 2002.

Joarimar Medeiros de Araújo Filho

1º CARTÓRIO
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) [illegible]
09 [illegible] de 200[illegible]
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF [illegible]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
FIRMA 1
AA146407

Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAICÓ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O Clube de Diretores Lojistas de Caicó, fundado em 23 de fevereiro de 1977, neste ato, altera sua denominação para **Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó**. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó, doravante designada pela sigla **CDL**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Caicó, do Estado do Rio Grande do Norte, à Av. Coronel Martiniano, 990, com duração por tempo ilimitado e tem por finalidade:

a) amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados lojistas, junto aos poderes públicos, inclusive perante ao Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

b) promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíprocas;

c) criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;

d) promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;

e) cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa, direta e indiretamente à comunidade;

f) promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;

g) manter serviço de utilidade para empresas lojistas e associados, mediante recursos específicos;

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

h) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

i) divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;

j) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e FEDERAÇÃO, bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos;

l) defender o princípio da liberdade, o campo político, sobre a forma de democracia e no campo econômico, do primado da livre iniciativa e da livre concorrência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

a) efetivos;
b) contribuintes;
c) honorários.

Art. 3º - São condições para admissão à categoria de associados efetivos:

a) ser empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;

b) ser a empresa proposta por associado efetivo;

c) ser aprovado em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos componentes da Diretoria da CDL;

Parágrafo Único – Ao admitir novo associado, a diretoria buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de associados contribuintes, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da Câmara.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

Art. 5º - São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços profissionais à classe lojista ou à Câmara aprovado em votação secreta por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

a) votar ou ser votado para qualquer cargo na Câmara;
b) participar das reuniões através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
c) usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.

Parágrafo Primeiro – Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de seus representantes na Câmara.

Parágrafo Segundo – Os associados que não possuem diretoria sediada nesta cidade poderão credenciar seu gerente principal para representá-los com direito a voto, não podendo ser eleito Presidente ou vice-presidente da CDL nem substituí-los.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes os constantes na alínea "C", do artigo anterior e a participação dos eventos promovidos pela entidade desde que convidados pela Diretoria.

Art. 8º - É direito dos associados honorários o constante na alínea "b" do Art.7º.

Art. 9º - Constituem deveres dos associados efetivos;

a) comparecerem as reuniões para as quais forem convocados;
b) pagar as contribuições que lhes couberem;
c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
d) representar a CDL por delegação do Presidente;
e) prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 10º - Constituem deveres dos associados contribuintes os constantes nas alíneas "b", "c" e "e", do Artigo anterior.

Art. 11º - Constituem deveres dos associados honorários os constantes nas alíneas "c", "d" e "e" do Artigo 9º .

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo presidente da CDL ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha admitido a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta, promova o desligamento do associado igualmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 13º - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência, como indicado na nota de débito da CDL.

Art. 14º - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da pena, para a Assembléia Geral, que decidirá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 15º - Será desligado por ato da diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão da Diretoria.

Art. 16º - Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 17º - São órgãos diretivos e consultivos da CDL.

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Consultivo;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral que é o órgão soberano da CDL, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada.

Art. 19º - Compete a Assembléia Geral em seção ordinária:

a) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela diretoria;
b) eleger de 2(dois) em 2(dois) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal da CDL;
c) estudar e debater problemas de interesse da classe lojista.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) a aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza.
b) apreciar os recursos interpostos na forma do Art.15, § único;
c) reformar o Estatuto nos termos do Artigo 58;
d) decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
e) decidir com número mínimo de 90% (noventa por cento) do número de seus membros sobre a dissolução da CDL, sua liquidação e destino do patrimônio;
f) fixar normas gerais da direção da CDL;
g) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município.

Art. 21º - A Assembléia Geral tomará decisões por mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação ou por maioria simples em segunda convocação , meia hora após a primeira convocação.

Art. 22º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria da entidade, pelo Conselho Consultivo ou 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante comprovante de recebimento e com clara indicação da ordem do dia.

Art. 23º - Em caso de empate da votação de deliberações, em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do Art. 19.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

Art. 24º - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, o vice-presidente ou outro Diretor por aclamação na ausência daqueles.

SEÇAO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25º - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL, tendo como membros os ex-presidentes da entidade.

Art. 26º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito bi-anualmente, no mês de março por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 27º - Compete ao Conselho Consultivo

a) pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
b) opinar , previamente sobre propostas de alterações estatutárias aprovando as suas alterações a serem submetidas em reuniões Extraordinárias à Assembléia Geral;
c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente;
d) supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL, que atinjam mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio contábil;
f) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios da auditoria prevista na letra "j", do Artigo 31;

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo deliberará com a presença de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) mais um de seus membros. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, de 3(três) suplentes, eleitos de conformidade com o artigo 42, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 29º - A Diretoria da CDL será composta de 09(nove) membros a saber:

a) Presidente
b) 1° Vice Presidente
c) 2° Vice Presidente
d) 1° Diretor - Secretário
e) 2° Diretor- Secretário
f) 1° Diretor - Tesoureiro
g) 2° Diretor – Tesoureiro
h) Diretor de Serviços e Produtos
i) Diretor de Eventos

SEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 30º - Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses da CDL;
c) Apresentar à Assembléia Geral, os pareceres e conclusões de suas reuniões que serão realizadas, pelo menos, mensalmente;
d) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
e) Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes com cópias para os membros do Conselho Consultivo;
f) Formar as Comissões Permanentes ou Provisórias;
g) Elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas pelos seus membros;
h) Aprovar os valores dos serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
i) Submeter à Assembléia Geral, em reunião ordinária até o dia 25 (vinte e cinco), a Previsão Orçamentária da CDL;
j) Avaliar, até o dia 15(quinze) de cada mês, o comportamento da Previsão Orçamentária;
k) Analisar os balancetes mensais, na 3ª (terceira) reunião de cada mês.

Parágrafo Único – Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que deixar de comparecer às reuniões, por 3 vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

Art. 31º - Compete ao Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar suas reuniões extraordinárias;
c) coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus vice-presidente;
d) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
e) comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
f) representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 40;
g) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral;
h) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da CDL;
i) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 50% (cinqüenta por cento) de seu patrimônio contábil;
j) contratar auditoria de balanço anualmente;
k) contratar auditoria para avaliar as atividades de automoção da CDL, bem como para proceder acampanhamento operacional do sistema, com periodicidade a critério.

Art. 32º - Compete ao 1° vice-presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Art. 33º - Compete ao 2° vice-presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições nas suas ausências e impedimentos, e substituir o 1° vice-presidente.

Art. 34º - Compete ao 1° Diretor Tesoureiro:

a) substituir o 2° vice-presidente em seus impedimentos;
b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômicos-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
c) assinar com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "d" do Artigo 31;
d) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou 1° vice-presidente ou 2° vice-presidente, em seus impedimentos;
e) relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

Art. 35º - Compete ao 2° Diretor-Tesoureiro substituir o 1° Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 36º - Compete ao 1° Diretor – Secretário:

a) substituir o 2° Diretor – Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
c) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
d) responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo.

Art. 37º - Compete ao 2° Diretor – Secretário substituir o 1° Diretor-Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 38º - Compete ao Diretor de Serviços e Produtos:

a) substituir o 2° Diretor-Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, entre outros: Sistema de Informações Cadastrais, e Processamentos, especialmente o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito,Serviço de Assistência Médica e Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
c) relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
d) buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Consultivo;
e) acompanhar os trabalhos de venda e mercadologia que visem a comercialização de produtos e serviços.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Eventos:

a) substituir o Diretor de Serviços e Produtos em suas ausências e impedimentos;
b) assistir a Assembléia Geral aos assuntos pertinentes a sua área relatando a esta suas atividades;
c) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos, públicos ou sociais.

Art. 40º - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá, em suas ausências ou impedimentos, ser substituído, respectivamente, pelo 1° vice-presidente e pelo 2° vice-presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

Parágrafo Único – Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais do mandatário, a CDL será representada na forma do "caput" deste Artigo .

Art. 41º - Os vice-presidentes designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão se reportar ao 1° Diretor-Tesoureiro quando se tratar de assuntos administrativos internos e financeiros.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições para os cargos da Diretoria da Câmara e do Conselho Fiscal, serão realizadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária no mês março, sendo os associados efetivos convocados mediante aviso por carta protocolada até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 43º - O Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será em março, do mesmo ano das eleições, e o término será com a posse Diretoria eleita após este mandato.

Art. 44º - Qualquer associado efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 45º - Somente poderão ser candidatos os representantes de associados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Art. 46º - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 47º - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da Câmara, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

Parágrafo Primeiro – Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

Parágrafo Segundo – A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previsto neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro- Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

Art. 48º - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação de cada filiada à Câmara.

Art. 49º - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo e somente poderão votar os associados efetivos presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 50º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembléia Geral Ordinária ,especialmente convocada para eleição. Não sendo alcançada a maioria, será feita nova votação.

Parágrafo Único – Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente que tiver maior tempo de filiação na CDL.

Art. 51º - A reunião destinada às eleições será considerada instalada:

a) em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros do Conselho de Representantes; e
b) em Segunda convocação, uma hora após fixada para o início da primeira, com qualquer número;
c) esta reunião será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado entre os demais. O presidente desta reunião convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da Reunião proclamará o resultado do pleito.
d) a reunião ficará instalada pelo prazo mínimo de três horas, contadas a partir da sua instalação.

Art. 52º - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

a) Cada eleitor receberá um cédula única rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
b) De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine indevassável, onde assinalará com um "xis" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou assinalar nenhum quadro se seu desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

c) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da reunião e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

Art. 53º - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL.

Art. 54º - Os serviços mantidos pela CDL, serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Os associados membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 56º - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados.

Art. 57º - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 58º - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do Art.22 pela Assembléia Geral Extraordinária em que estiverem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos efetivos convocados especialmente para esta reunião.

Art. 59º - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todos os sócios efetivos que estiverem presentes à reunião EXTRAORDINÁRIA da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 60º - Em caso de dissolução da CDL votada pela Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA , com 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio será doado à outra entidade local ligada ao comércio, sendo esta destinação imutável.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

Art. 61° - São distintivos da CDL, a bandeira, o logotipo e o escudo cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto sendo suas cores o azul rei, o verde bandeira e o branco.

Parágrafo Primeiro – O elemento dos distintivos a que se refere este Artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Parágrafo Segundo – Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto.

Art. 62° - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Caicó, RN, 22 de fevereiro de 1999

Marlon de Araújo Cunha
Presidente

João Alves Dutra
1° Secretário

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO OAB RN 3077

1° OFÍCIO — RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) indicada(s) pelo(a) sota(s) constante o cartão padrão, dou fé. 09 Julho de 2002

Célia Bandeira Fabricio

Tabelia - 01.000.001-30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade ANOREG-RN FIRMA 1 AA146408

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Selo de Autenticidade ANOREG-RN FIRMA 1 AA146409

ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJSITAS DE CAICÓ, REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco, na sala de reunião na Associação Comercial e Industrial e Serviços de Caicó, situada à avenida Coronel Martiniano, número, quatrocentos e trinta e três, no centro de Caicó, reuniram-se os associados da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó, com a finalidade de empossar a nova diretoria para o biênio dois mil e cinco,dois mil e sete, que ficou assim constituída: Presidente reeleito o Sr. João Morais Filho; Vice-Presidente Srª Vânia Freitas Fontes Batista; 2° Vice-Presidente Jose Alves Neto; 1° Diretor – Tesoureiro Eli Mariano dos Santos; 2° Diretor-Tesoureiro Ana Lúcia da Costa Rangel; 1° Secretário Tarcisio Bezerra de Medeiros, 2° Secretario Maria Lionete Costa Gorgonio; Diretor de Eventos João Batista e Diretor de Serviços e Produtos Waldez Pereira dos Anjos.Para o Conselho Fiscal: O Sr. Ronaldo Pereira; Adriana Silva e Victor Cirne de Simas, tendo como suplentes os Srs. Jose Jorge Dantas;Francisco Torres Filho e Ildica Cecília dos Santos Vale. Presidindo a reunião o Sr. Aldo Ayres Nery, Vice-Presidente da CDL, convidou os presentes na solenidade de posse para compor a mesa , juntamente com os presidentes da ACISC, o Sr. Victor Cirne de Simas e o Presidente do Sindicado do Comércio Varejistas de Caicó, o Sr. Jose Rangel de Araújo. Aberta a sessão de posse, o presidente da mesa fez a leitura dos novos empossados, parabenizando-os e passando á palavra o Presidente reeleito o Sr.João Morais Filho, agradeceu o apoio recebido e expôs que a parceria realizada nos últimos anos com as entidades representativas do comércio, ACISC e Sindicato do Comercio Varejistas, teria continuidade para que fossem realizados todos os planos e projetos idealizados.Ficando a palavra facultada e fazendo uso da mesma, o Sr. Victor Cirne de Simas, Presidente da ACISC e Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Caicó o Sr. Jose Rangel de Araújo, felicitou os recém-empossados, reafirmando a importância da parceria das entidades unidas, no comércio local.Em seguida, a nova diretoria, recebeu calorosos aplausos.O presidente encerrou a sessão, convidando a todos para um coquetel. Esgotada a ordem, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por toda a diretoria.

João Morais Filho

Vânia Freitas Fontes Batista

Adriana Azevedo S. Dantas

Eli Mariano dos Santos

Maria Lionete Costa Gorgonio

Ildica Cecília Santos Vale

Francisco Torres Filho

Tarcísio Bezerra de Medeiros

Ana Lúcia da Costa Rangel

Ronaldo Pereira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAICÓ
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN, CEP.: 59300-000 Fone: 84-3117-2933

TERMO DE COMPROMISSO

Aos nove (09) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis (2006), nesta Cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, nesta sala da Secretaria da 1ª Vara Cível, no Fórum Municipal Amaro Cavalcanti, às 11 horas, presente a Exmª. Srª. Drª. Rossana Maria Andrade de Paiva, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca, comigo Diretora de seu cargo adiante nomeada, e sendo ai compareceu a Sra. VÂNIA FREITAS FONTES BATISTA, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o n.º 596.769.304-15, portadora da Cédula de Identidade de n.º 207.739 SSP-RN, residente e domiciliada à Rua Major Lula, 261, Penedo, Caicó-RN, a quem a MM. Juíza deferiu o compromisso legal, debaixo do qual a encarregou de bem e fielmente, sem dolo e nem malicia, com pura e sã consciência, servir como ADMINISTRADORA PROVISÓRIA do Clube de Diretores Lojistas de Caicó-RN. Do que para constar mandou lavrar este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu (Soraia Costa Nunes), Diretora de Secretaria, fiz digitar e o subscrevi.

Rossana Maria Andrade de Paiva
Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Vânia Freitas Fontes Batista
Administradora Provisória

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.296.725/0001-80		15/03/1977

NOME EMPRESARIAL
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAICO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C DL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
9411-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CORONEL MARTINIANO	433	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.300-000	CENTRO	CAICO	RN

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/09/2007** às **15:56:24** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara de
Dirigentes
Lojistas de Caicó

Caicó (RN), 30 de novembro de 2.005

À
Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
Conselho de Administração
Caicó – Rio Grande do Norte

Srs. Vice-Presidentes Eleitos,

Desligamento - Presidência – Diante da conclusão das ações desenvolvidas para formalizar a nova composição administrativa para a CDL – Caicó-RN para o biênio 2005/2007, que resultou na aclamação - em assembléia - do grupo que se dispôs a conduzir o processo de desenvolvimento das atividades cedelistas no período referido, COMUNICO o meu afastamento do cargo de presidente, cuja atribuição ficará a cargo da Sra. Vice-Presidente VÂNIA FREITAS FONTES BATISTA, tudo em conformidade com as determinações estabelecidas em comum acordo com o corpo social para regulamentar o interstício entre março e novembro/2005, em que permaneci à frente da entidade após o encerramento do mandato, até que se definisse o novo quadro administrativo.

Ciente da plena capacidade desse novo Conselho de Administração em enriquecer os processos que contribuirão para o fortalecimento da CDL e do segmento empresarial da nossa cidade, desejo total sucesso nos objetivos colimados e serenidade na condução dos trabalhos, lembrando que estarei sempre à disposição para colaborar com os interesses cedelistas.

3º CARTÓRIO CAICÓ - RN

JOÃO MORAIS FILHO

Válido somente com o selo de autenticidade

3º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Cel. [illegible] - 38 - Centro
Caicó - RN
Telefax: (Dxx84) 417-2574 Fone: (Dxx84) 417-2226

ANOREG-RN
FIRMA 1
ABR 76470

RECONHEÇO, por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) pela(s) seta(s) contendo o mo[illegible] sinal público; dou fé.
Em Test° _____ da verdade
Caicó - RN, 21 de agosto de 2006.

☐ Maria de Lourdes Regos de Araújo
Tabeliã e Oficial do Prot. Título
☐ Maria Aparecida Duarte de Souza
SUBSTITUTA
☑ Voban Medeiros de Oliveira
SUBSTITUTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo nº 0039/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 20 de março de 2008

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0039/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS

DESPACHO

Encaminhe o presente projeto de Lei à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa a fim de proceder a análise jurídico e constitucional da matéria em discussão.

Caicó/RN, 21 de março de 2008

Vereador Allyson Gurgel Dantas
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 0039/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS

PARECER

Pretende em síntese o presente projeto de Lei, tornar de utilidade pública no âmbito municipal, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó, entidade que, segundo justificativa do vereador responsável pela propositura, é respaldada por relevantes trabalhos desenvolvidos no Município com o fim único de tornar melhor e mais eficaz a qualidade de vida e garantia de controle cidadão em nossa cidade de Caicó.

Apresentado e julgado objeto de deliberação, o mesmo encontra-se apto a discussão pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, sendo o que agora se faz.

Ocorre ser preciso angariar mais discussões acerca da utilidade pública, para quem se destina, para que serve e qual fim terá à aquele beneficiado.

A discussão torna-se assim mais abrangente e não simplória como alguns destoam em afirmar.

Primeiro, antes de adentrar quando ao trabalho desenvolvido pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó/RN, é preciso especificar os casos em que pode se decretar algum organismo como de utilidade pública.

Afirma-se que uma empresa é de utilidade pública quando o ente público reconhece que a mesma desenvolve atividades em benefícios da coletividade que, a princípio, deveria ser por ele realizado.

Mais aprofundado, o eminente escritor HELLY LOPES MEIRELES em sua brilhante obra assevera que esses serviços oferecidos pela empresa declarada serem de utilidade pública são os que de alguma forma estão entrelaçados junto a coletividade, diretamente ou não, desde que sob a sua fiscalização e controle.

Cumpre ainda mencionar que a referida empresa poderá perder tal título de utilidade pública desde que seja evidenciado que não encontra-se cumprido o que se destina, de acordo como proceder o ente público.

Observando o Estatuto da entidade civil aqui mencionada, verifica-se que a mesma é passível de ser declarada como entidade de utilidade pública municipal, tendo em vista ser uma empresa sem fins lucrativos e ainda principalmente em atenção ao que disciplina seu Estatuto, quando enumera suas atribuições e faz crer ser merecedora de tal título, tendo em vista garantia de bom trato junto a coletividade.

Assim, quando a matéria, verifica-se ser passível de discussão e votação em plenário tendo ainda que merecer respaldo quando a propositura do presente projeto de lei que encontra-se em conformidade aos ditames legais.

Este é o parecer que submeto a apreciação superior.

Caicó/RN 23 de março de 2008

Bel. Marx Helder Pereira Fernandes

Advogado – OAB/RN 5.872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0039/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS

DESPACHO

Aprovo se ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Comissão Permanente de Justiça e Redação e o adoto como meu, razão que faço o presente Projeto de Lei ir a discussão da Comissão.

Caicó/RN 23 de março de 2008

Vereador Dilson Freitas Fontes
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 0039/2008
Assunto: Reconhece entidade como sendo de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências
Interessado: Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS

PARECER

Em discussão e reunião, essa Comissão entende que o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina todas as normas de direito admitidas, além de encontrar-se em atenção a tudo o que informa o Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica Municipal.

Com sua tramitação normal, o projeto foi apreciado pela Assessoria Jurídica desta Casa, tendo o seu Parecer sido aprovado pelo eminente Vereador Relator desta Comissão.

Em discussão e votação, esta Comissão Permanente através de seus membros, aprova o Parecer exarado pala Assessoria Jurídica e em conseqüência igualmente pelo Relator desta Comissão, suscitado assim seja o presente Projeto de Lei enviando à Mesa Diretora desta Casa a fim de que se proceda a apreciação e votação.

Caicó/RN 23 de março de 2008

Vereador Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Vereador Dilson Freitas Fontes
Relator

Vereador Paulo Roque dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 039/2008

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a "Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ – RN,

FAÇO SABER que esta **Casa Legislativa** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **"Câmara de Dirigentes Lojistas de Caicó", fundada em 23 de fevereiro de 1977, com sede e foro na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, à Avenida Coronel Martiniano, 990, Centro – Caicó-RN.**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 29 de abril de 2008.

Allyson Gurgel Dantas
Presidente

Dilson Freitas Fontes
Relator

Paulo Roque dos Santos
Membro